



Conselho Superior do Ministério Público

## **ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (11.03.2010), às catorze horas e trinta minutos (14h30min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 102ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se, ainda, a ausência justificada do Dr. Alcir Raineri Filho. Presentes, também os Drs. Edson Azambuja, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e Luiz Antônio Francisco Pinto, Promotor de Justiça. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: (1) Apreciação de Ata; (2) Mem. nº. 004/CGMP, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando para conhecimento, Relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos meses de novembro e dezembro/2009; (3) Ofício nº. 081/2010, da lavra do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, comunicando que foi instaurado o Procedimento Administrativo de nº. 005/2010 na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí; (4) Ofício nº. 054/2010, oriundo da Câmara Municipal de Alvorada/TO, encaminhando Moção de Repúdio; (5) Traçar diretrizes para eleição de membro, pelo Colégio de Procuradores, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; (6) Apreciação de feitos; e (7) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, foi apreciada a **Ata da 101ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente, invertendo a ordem da pauta, a pedido do Conselheiro Marco Antônio, visando discutir e analisar a abertura dos concursos de remoção, remoção/promoção para 1ª e 2ª entrância, respectivamente, submeteu a matéria à apreciação do Colegiado, sendo aprovada à unanimidade, passando à apreciação dos **Quadros de Critérios segundo o tipo de concurso**. Primeiramente, foi analisado o

**Quadro de Critérios de Remoção de Primeira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso três (03) promotorias, a saber: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; e 7) Promotoria de Justiça de Tocantínia, pelo critério de Antiquidade. Em continuidade, foi analisado o **Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de Segunda Entrância**, aprovado, à unanimidade, para abertura de concurso em doze (12) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiquidade; 7) Promotoria de Justiça de Augustinópolis pelo critério de Merecimento; 8) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade; 9) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; 10) Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiquidade; 11) Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; e 12) Promotoria de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiquidade. Dando sequência, o Presidente determinou a elaboração dos editais de remoção/promoção, relativos aos quadros aprovados, para publicação imediata na imprensa oficial e divulgação no *site* do Ministério Público. Em seguida, o Secretário sugeriu que fosse postergada para próxima sessão, a apreciação do **Mem. nº. 004/CGMP, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público**, encaminhando para conhecimento, Relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos meses de novembro e dezembro/2009 em face da ausência do Dr. Alcir Raineri, Corregedor-Geral, sugestão acatada à unanimidade. Prosseguindo, o Secretário, deu conhecimento do **Ofício nº. 081/2010**, da lavra do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, 3º Promotor de Justiça de Guaraí, comunicando que foi instaurado o Procedimento Administrativo de nº. 005/2010, e do **Ofício nº. 054/2010, datado de 22/02/2010**, oriundo da Câmara Municipal de Alvorada/TO, encaminhando, anexo, Moção de Repúdio, a conduta do Promotor de Justiça da

referida cidade. Logo após, o Presidente informou a iminência da expiração do mandado do Conselheiro José Demóstenes de Abreu e da necessidade da **regulamentação da eleição de membro para compor o CSMP**. Continuando, passou-se à discussão sobre o calendário eleitoral. Considerando a alternância imposta pelo artigo 24, da Lei Complementar nº. 51/2008 e demais prescrições legais, a vaga a ser preenchida deve ser provida por eleição do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme dispõe a Resolução 001/2006, ficando deliberado que: 1) o período de inscrições será nos dias 15, 16 e 17 (quinze, dezesseis e dezessete) de março; 2) as impugnações deverão ser apresentadas 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da relação de inscritos, no *site* e no “placar” da Procuradoria Geral de Justiça; 3) a data da eleição será o dia 22 (vinte e dois) de março às 14h (catorze horas), em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores; e 4) a comissão eleitoral, nos termos da referida resolução, será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Corregedor-Geral e pelo membro mais antigo cuja vaga não esteja em disputa, que no caso, é o Dr. Marco Antônio. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, que apresentou os votos proferidos nos: 1) **Autos nº. 060/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/08. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESNECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE MEDIDA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA COMPELIR O ESTADO À CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMI-ABERTO NA CIDADE DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL PARA TRANSFERIR PARA GURUPI. HOMOLOGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 097/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 088/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. IRREGULARIDADES NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DETRAN. FALTA DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL IMPOSTO POR LEI.

SUPERVENIENTE MUDANÇA DE SEDE. ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO. ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 121/2009** - **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 030/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “SUPOSTA IRREGULARIDADE EM RECOLHIMENTO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE NEXO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROMOTORIA CRIMINAL COM ATRIBUIÇÃO PARA O MISTER.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 142/2009** - **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 016/09. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA OMISSÃO PODER PÚBLICO. FORNECIMENTO MEDICAMENTO. DEMANDA SOLUCIONADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER PROTEGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 152/2009** - **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 054/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO SETOR BELA VISTA. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 157/2009** - **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 018/09. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EVENTUAL IRREGULARIDADE RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. TRECHO URBANO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CELEBRAÇÃO AJUSTAMENTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

CONDUTA. CUMPRIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos nº. 048/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 014/07. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Com vista ao Dr. Clenan Renaut, apresentou voto declarando-se suspeito, folhas 373/374. Prossequindo a votação, já que iniciada na 88ª Sessão Ordinária do CSMP com o voto do relator, tendo sido apresentado voto divergente pelo Dr. Alcir Raineri na 95ª Sessão, o Dr. Ricardo acompanhou a relatoria no sentido de homologar a promoção de arquivamento do procedimento preliminar em questão, e na sequência o Dr. Marco Antônio acompanhou a divergência, votando pela reforma da promoção de arquivamento, com a conseqüente determinação de instauração de inquérito civil. Verificado o empate na votação, diante da suspeição declarada pelo Presidente, o desempate se deu pelo membro mais antigo, o Conselheiro José Demóstenes, prevalecendo assim o seu voto, restando pois, homologada a promoção de arquivamento. 8) **Autos nº. 147/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 056/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. OBRAS NA BR-153. BEM DA UNIÃO. MODELO DE EDITAL IMPOSTO PELA UNIÃO. APROVAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL. RECURSOS DOS GOVERNOS FEDERAL E MUNICIPAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Ricardo Vicente apresentou os votos proferidos nos: 9) **Autos nº. 006/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 048/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE TRATORES PELO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-TO. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008 E ART. 9º, §3º, DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 10)

**Autos nº. 001/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2009.2.29.22.0077. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AVERIGUAÇÃO DA PRESENÇA DE PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO EXPOSTO À VENDA EM SUPERMERCADOS DA CAPITAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ILÍCITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008 E ART. 9º, §3º DA LEI Nº 9.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 151/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 022/09. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. ESTATUTO DO IDOSO. NOTÍCIA DE MAUS TRATOS FÍSICOS E MORAIS PERPETRADOS PELA FAMÍLIA DA COMPANHEIRA DO SENIL. INOCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO VULNERABILIDADE DO MESMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º, DA LEI Nº 9.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos nº. 156/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 014/09. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMBATE AO NEPOTISMO NO PODER MUNICIPAL – EXECUTIVO E LEGISLATIVO – MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos nº. 160/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 065/08. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS – MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA. REGULARIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS – IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES SUPERADAS – HOMOLOGAÇÃO - ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º DA LEI Nº 9.347/85.”. Voto acolhido à

unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos trazidos pelo Conselheiro Marco Antônio: 14) **Autos nº. 164/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 006/09. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE VISA APURAR A REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA, PARA OFERECER O CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. PROVIDÊNCIAS ACERTADAMENTE TOMADAS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA. OBEDIÊNCIA À LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO). ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos nº. 159/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 2009.3.29.22.0056. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE VISA APURAR A REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CEPROEN – CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM. AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS FORAM DEVIDAMENTE SANADAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 65/2004 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 16) **Autos nº. 135/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 743/09. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM OBJETIVO DE VERIFICAR CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS POR PARTE DA FECOLINAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS. REGULARIDADE. OBEDIÊNCIA À LEI Nº 8.429/93. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos nº. 140/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 025/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DE VERBAS. CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DE DESPESA. INOCORRÊNCIA.

OBEDIÊNCIA AO ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos nº. 119/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 055/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DE VERBAS. OMISSÃO QUANTO À REPASSES OBRIGATÓRIOS. RESTITUIÇÃO. OBEDIÊNCIA À LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 19) **Autos nº. 090/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 004/08. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. RECOMENDAÇÃO. CUMPRIMENTO. OBEDIÊNCIA À LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 20) **Autos nº. 150/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2009.2.29.22.0075. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ABUSO NO VALOR DA TARIFA DE TRATAMENTO DE ESGOTO COBRADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBEDIÊNCIA ÀS LEIS Nº 11.445/07 E 8.078/90. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 21) **Autos nº. 145/2009** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 059/09. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE VISA SANAR IRREGULARIDADE PREVISTA EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. OBEDIÊNCIA AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade.



Prosseguindo, passou-se à apreciação dos feitos trazidos pelo Conselheiro José Demóstenes: 22) **Autos nº. 007/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 049/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 23) **Autos nº. 052/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 014/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES COM GASTOS DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 24) **Autos nº. 107/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 014/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CONFORME 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Voto acolhido à unanimidade. 25) **Autos nº. 110/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL OCULTAÇÃO PATRIMÔNIO. NÃO VERIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85, E ART. 21 DA RESOLUÇÃO N. 003/2008, DO CSMP.”. Voto acolhido à unanimidade. 26) **Autos nº. 139/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 047/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LOCAÇÃO DE

CAMINHÕES. NÃO VERIFICADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85, E ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.”. Após as explanações do relator, o Conselheiro Ricardo Vicente pediu vista dos autos para uma melhor análise. 27) **Autos nº. 154/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 051/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL OMISSÃO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL PELO PREFEITO. NÃO VERIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85, E ART. 21 DA RESOLUÇÃO N. 003/2008, DO CSMP.”. Voto acolhido à unanimidade. 28) **Autos nº. 128/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 2009.3.29.22.0041. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR POR PARTE DA GELO PALMAS. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART 9º, § 3º DA LEI 7.347/85 E ART. 21 DA RESOLUÇÃO N. 003/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Voto acolhido à unanimidade. 29) **072/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 30) **225/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 006/99. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES. SUPERFATURAMENTO. PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS-TO. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Dr. Clenan Renaut convocou **Sessão Extraordinária para o dia 23/03/2010**, às 09 horas , para a apreciação de feitos. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

presente sessão às dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Presidente**

José Demóstenes de Abreu

**Secretário**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Ricardo Vicente da Silva

**Membro**